



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº
00471/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 29/04/2016

HORA: 14:24

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º, da
Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de
2011, conforme especifica.

Mensagem nº 013 /2016

Cordeirópolis, 29 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, conforme especifica.

Na alteração proposta de nova redação a ser dada ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, pretendemos atender a solicitação do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, tudo de conformidade com o Ofício nº 068/16 -ARD - SMCTE, datado de 4 de abril de 2016.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópia o Ofício nº 068/16 -ARD - SMCTE, datado de 4 de abril de 2016.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 012/2016

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador David Bertanha
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 18 de 29 de abril de 2016.

Da nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 2.724, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Turismo - COMTur** - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**; 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Educação**; 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** e 1 (um) representante do **Poder Legislativo**, escolhido entre seus servidores.

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos **proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais**; 1 (um) representante da **rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais**; 1 (um) representante dos **profissionais da área de Comunicação escrita e falada**;

- § 1º** -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -
§ 7º -
§ 8º -
§ 9º -

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis.

P.L. nº

continuação

fls. 02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de abril de 2016, 118
do Distrito e 69 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ofício nº 068/16 – ARD – SMCTE

Cordeirópolis, 4 de abril de 2016

Assunto: **DESLIGAMENTO DO CONSELHO**

Prezador Sr

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS			
PROTOCOLADO	Nº	1415/2016	
	DATA	10/04/2016	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Requerimento	R\$		Guia nº
Certidão	R\$		Guia nº
Soma	R\$		Guia nº

Sendo convidados por várias vezes para participarem das reuniões do COMTur – Conselho Municipal de Turismo de Cordeirópolis, e não comparecido nenhum de seus representantes, nem justificado ausência, conforme Lei nº 2724 de 19 de maio de 2011, incisos 6º e 7º, e conforme consta também no Regulamento Interno do COMTur, solicitamos o desligamento do conselho das entidades:

- Poder Público: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- Sociedade Civil: Associação Comercial, Indústria e Agropecuária; proprietários de agências de viagem e guias turísticos do município; Associação dos Agricultores de Cascalho; Associações Culturais ou Históricas e Centro de Citricultura Sylvio Moreira.

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, protestos de elevada estima e consideração.

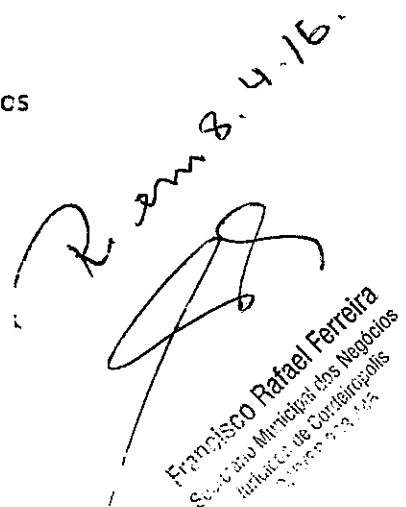
Atenciosamente,



Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

ILMC DR
FRANCISCO RAFAEL FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rem 8.4.16.



Francisco Rafael Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

7

Cordeirópolis

Lei nº 2724
de 19 de maio de 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, conforme especifica e dá providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o **COMTur - Conselho Municipal de Turismo** - que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cordeirópolis.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe, compete:

- I** - elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo - **PLAMTur** - atendendo as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal, bem como, das Políticas Estadual e Federal;
- II** - analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico com objetivo de incrementar o fluxo de visitantes e de eventos para o Município;
- III** - manter constantes relacionamentos com as diversas entidades de Turismo, do Município e fora dele para melhor aproveitamento do potencial local;
- IV** - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- V** - apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários e Eventos e outros, projetados para a própria cidade;





Prefeitura
Municipal de
Cardeirópolis

Cardeirópolis

Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 02

VI – planejar e propor diretrizes de implementação do Turismo, para o desenvolvimento socioeconômico, democratização das atividades turísticas para a geração de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais e regionais;

VII – propor e promover a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, e da sociedade civil organizada, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável do turismo local e regional;

VIII – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, ao emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

IX – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

X – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no município e zelar para que o desenvolvimento desta atividade se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XI – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse na Política Turística local;

XIII – elaborar, aprovar e manter atualizado o Calendário Turístico do Município, bem como o cadastro de informações;

XIV – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI – opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal do Turismo;

XVII – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística;

XVIII – sugerir aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infraestrutura para aproveitar, às finalidades turísticas, os recursos históricos, paisagísticos, artísticos materiais e imateriais do Município;

XIX – Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur**;

XX – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur**, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 03

XXI – Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo – **PLN** - e às outras diretrizes nos Planos Estadual e Federal;

XXII – Elaborar e aprovar os regimentos internos do **COMTur** e do **FUMTur**.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Turismo - COMTur** - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante do Legislativo, escolhido dentre seus servidores.

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária; 1 (um) representante entre os proprietários da agência de viagem e guias turísticos do Município; 1 (um) representante da Diretoria da Associação de Agricultores de Cascalho; 1 (um) representante das Associações Culturais ou Históricas; 1 (um) representante do Centro de Citricultura Sylvio Moreira; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada;

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho da parte da Sociedade Civil deverá recair reconhecida competência e conhecimento em assuntos turísticos.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§ 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

10

Cordeirópolis

Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 04

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto qualquer pessoa ou representante de Entidade que, por seus reconhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ - 6º - Será excluído do **COMTUR** o Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias, durante um ano.

§ - 7º - A ocorrência de 03 (três) ausências não justificadas, consecutivas ou intercaladas no período de dois anos, dos membros do Conselho referidos no "**caput**" implicará no desligamento da entidade representada do Conselho.

§ 8º - Caso o Conselheiro apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao **COMTur** para apreciação e julgamento.

§ 9º - As demais questões referentes às reuniões do **COMTur**, serão definidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 5º - O Conselho será formado por uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros, assim constituída:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 1 (um) 1º Secretária;
- d. 1 (um) 2º Secretário;
- e. 1 (um) Tesoureiro; e,
- f. 1 (um) Vice-Tesoureiro.

Art. 6º - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias a serem estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno.





CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – **COMTur** – reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - As convocações deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 8º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum dos seus membros.

Art. 9º - Os trabalhos do Plenário, assim como, deliberação das matérias da Diretoria, serão discutidas, votadas, encaminhadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10 - Para a elaboração de estudos específicos e com prazo determinado, o Conselho Municipal de Turismo – **COMTur** – poderá contar com Grupos de Trabalho constituídos mediante resolução do Presidente.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho de que trata este artigo serão integrados por membros do Conselho Municipal de Turismo – **COMTur** – ou por um profissional a ser escolhido, caso necessite conhecimentos técnicos específicos os quais sejam de total desconhecimento entre os Conselheiros.

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho funcionarão em conformidade com regulamento e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo – **COMTur** – e com as disposições do seu regimento.

CAPÍTULO VI **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

Art. 12 - Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTur** - vinculado a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos** com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do **Conselho Municipal de Turismo - COMTur**.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

12

Cordeirópolis

Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 06

Art. 13 - Os recursos destinados ao **FUNTur**, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositadas em conta única aberta em nome do **FUNTur** em estabelecimento bancário oficial.

Art. 14 - Constituirão receitas básicas do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTur**:

I - repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venha a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV - auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V - quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Art. 15 - A organização interna do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur** - suas atribuições e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

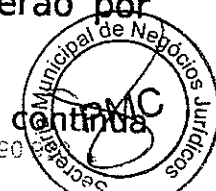
CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – **COMTur** - será dado pelo **Poder Executivo Municipal**, respeitada previsão orçamentária.

Art. 17 - Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao **Conselho Municipal de Turismo** a prerrogativa de manifestação final acerca das questões específicas ao turismo.

Art. 18 - A organização interna do **Conselho Municipal de Turismo** e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 19 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

13
Cordeirópolis

Lei nº 2724/2011

continuação

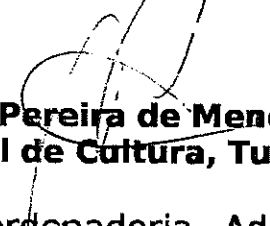
fls. 07

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2011,
113 do Distrito e 64 do Município.

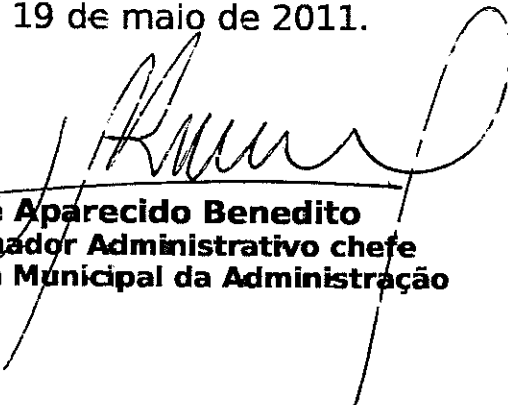


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Nivaldo Pereira de Menezes
Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 19 de maio de 2011.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

14
P

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2016.

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima quarta sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antônio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, ausentes neste momento os vereadores Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Foi submetida ao Plenário a ata da 13ª sessão ordinária, realizada em 26 de abril, onde a vereadora Fátima Celin solicitou que complementassem sua fala na Explicação Pessoal para constar o texto "dado novo na área, o aumento do número de acidentes de trânsito, principalmente dos trabalhadores do setor informal que usam motocicleta". Posta em votação, foi aprovada. Não foi solicitada inscrição na **Explicação Pessoal** por nenhum vereador. Seguiu-se então ao **Expediente**, onde foram lidos os seguintes requerimentos: nº 47/2016, da vereadora Fátima Celin, que requer da Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência informações sobre o repasse de recursos aos municípios paulistas para as Entidades Sociais que atuam com crianças Transtorno do Espectro Autista - TEA, para atendimento na área da educação; nº 48/2016, da vereadora Fátima Celin, que requer do Secretário Estadual da Saúde informações sobre os procedimentos, serviços e ações desenvolvidas em prol do SUS pela Santa Casa de Misericórdia de Limeira, hospital de referência regional, referente aos recursos destinados através do Programa "Santas Casas Sustentáveis" do Governo do Estado de São Paulo; nº 49/2016, da vereadora Fátima Celin, que requer informações ao Supremo Tribunal Federal sobre o afastamento do Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cosentino Cunha (PMDB-RJ). Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 104/2016, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que solicita à Secretaria Municipal de Cultura, para que disponibilize uma cadeira de rodas para o Teatro Municipal; nº 105/2016, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira que solicita à Secretaria de Obras limpeza no Cemitério Municipal, com capinação do mato; nº 106/2016, do vereador Rosivaldo Pina, solicitando sinalização de trânsito em torno da Escola Amália Malheiro Moreira; nº 112/2016, do vereador Sergio Balthazar, solicitando ao setor responsável análise sobre o impacto da unificação do sentido de estacionamento dos veículos na Rua São João Evangelista, em frente à Escola EMEIEF Maria Nazareth Stocco Lorcello, no bairro São José I de Cordeirópolis; nº 113/2016, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando ao SAAE análise das condições do abastecimento de água no Jardim São Francisco, devido à existência de muitas reclamações dos moradores; nº 114/2016, da vereadora Fátima Celin, que solicita atenção especial à Comunidade Santa Rita, na área de esportes, com colocação de areia no campo de futebol, traves e fornecimento de bolas e uniformes; nº 115/2016, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que solicita ao SAAE a instalação de uma caixa d'água no bairro São José I de Cordeirópolis, para atender a população que não possui acesso à rede pública de água potável.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

15
\$

115/2016, da vereadora Fátima Celin, que reitera indicação para que sejam realizados, com urgência, corte e limpeza do mato no barranco de toda a extensão da Rua Eloy Chaves; reparo na fixação e ligação das lâmpadas nos postes baixos entre a Rua João Barroca Filho e a Rua Flaminio Levy, além de iluminação na Passarela "Silvio Martins", com reparo permanente nas lâmpadas e fixação; nº 116/2016, da vereadora Fátima Celin, que solicita ao atendimento à reivindicação dos moradores, determinando à empresa responsável pela limpeza pública a realização deste serviço nos bairros Vila Nova Brasília, na Rua Presidente Castelo Branco e Vila Primavera, no cruzamento das Ruas Antonieta de Freitas Levy e Emilio Pagoto; nº 117/2016, da vereadora Fátima Celin, solicitando gestões junto à Elektro, para transferência do poste localizado na rotatória do Anel Viário com a Rua do Barro Preto, sentido Via Carmelo Fior, que oferece riscos de acidente devido à sua localização; nº 118/2016 da vereadora Fátima Celin, que solicita fiscalização do cumprimento da legislação municipal relacionada ao atendimento em agências bancárias do município, principalmente no que se refere ao tempo de fila; nº 119/2016, da vereadora Fátima Celin, que solicita ao Supervisor de Recursos Humanos a verificação da aplicação do adicional de risco para todos os funcionários na função de vigia na prefeitura, inclusive de forma retroativa; nº 120/2016, da vereadora Fátima Celin, reiterando indicação para que sejam realizados serviços de limpeza e corte do mato do acostamento da Estrada Municipal Carmelo Fior e nº 121/2016, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando à Secretaria de Educação um novo local para estacionamento aos veículos de funcionários, professores e alunos da escola EMEIEF Maria Nazareth Stocco Lordello, em virtude da dificuldade para encontrar local de estacionamento nos dois lados da referida rua. Foram apresentadas **indicações verbais**, pelos vereadores: Odair Peruchi, solicitando vistoria na mata do Jardim Cordeiro, pois os moradores estão preocupados com a possibilidade de água parada, que pode ocasionar criadouros do mosquito da dengue; instalação de lixeira no campo de futebol do mesmo bairro e colocação de lombada ou redutor de velocidade na frente da empresa Bignotto. Em seguida, o autor disse que irá formalizar as indicações para a próxima sessão, mas quis antecipá-las. Geraldo Botion solicita melhoria na sinalização que indicando lombada na SP-316, na altura da Capela do Corte, pois a sinalização atual está muito próxima do obstáculo; David Bertanha solicitou instalação de iluminação pública na Avenida Antonio Gardezani, no Distrito Industrial Pedro Boidrini; Alceu Guimarães solicita que seja encaminhado, em nome da Câmara Municipal de Cordeirópolis, requerimento de congratulações à família do Sr. Clóvis Marin e aos três primeiros colocados do "Torneio 1º de Maio". Encerradas as indicações verbais, o Sr. Presidente solicitou aos autores que as entreguem na Secretaria. Encerrado o Expediente, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliâne Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia**, onde foram recebidas as seguintes proposições: **Projeto de Lei Complementar nº 6, de 29 de abril de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 226, de 18 de dezembro de 2015. **Projeto de Lei nº 18, de 29 de abril de 2016**, do Sr. Prefeito



Câmara Municipal de Cordeirópolis

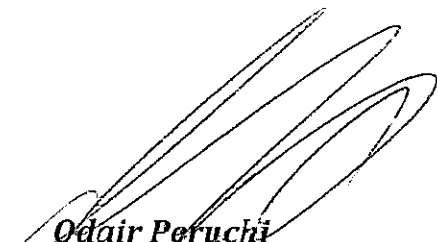
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

16
#

Municipal, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, conforme especifica. **Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 25 de abril de 2016**, do vereador Sérgio Balthazar, que concede a "Medalha João Pacífico" e o "Diploma de Gratidão" ao locutor e radialista Ivair Cabrini. Para **discussão e votação**, não estava previsto nenhum projeto. Encerrada a **Ordem do Dia**, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botton, Liliane Aparecida Broeto Cenezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Como não inscritos na **Explicação Pessoal**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.


David Bertanha
Presidente


José Geraldo Botton
1º Secretário


Odair Peruchi
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

17
\$

ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 17 DE MAIO DE 2016.

Proposições em regime de urgência (art. 53 da Lei Orgânica do Município)

Discussão única (art. 130, IV, "a" do Regimento Interno)

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 29 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 226, de 18 de dezembro de 2015, sobre a doação de área à ACORAC. Parecer Jurídico favorável, de 13 de maio de 2016. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria de 2/3 (inciso II do art. § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, do Regimento Interno) com o Presidente (art. 28, II do Regimento Interno).

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 10 de maio de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 225, de 18 de dezembro de 2015, sobre a doação de área à Associação Agroindustrial de Cascalho. Parecer Jurídico favorável, de 13 de maio de 2016. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria de 2/3 (inciso II do art. § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, do Regimento Interno) com o Presidente (art. 28, II do Regimento Interno).

3 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 18, de 29 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal do Turismo em Cordeirópolis. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de maio de 2016.

David Bertanha
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

18
7

PARECER JURÍDICO

Autor: Poder Executivo

Projeto de Lei n.º 18/2016

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2.724/2011, conforme especifica.

Pretende o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei, dar nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2.724/2011, conforme especifica.

Em apenada síntese, é o que consta do referido projeto.

É o relatório.

Opino.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

No caso em comento, cabe ser asseverado a respeito da competência para a propositura do presente projeto de lei. A mesma se vislumbra no artigo 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que declara ser de competência do município "legislar sobre assuntos de interesse local", previsão esta também contida em nossa Carta Magna, em seu artigo 30. Desse modo, o Município mostra-se competente para a presente propositura.

Também insta ser ressaltado que, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Diretorias Municipais e órgãos da Administração Pública, além de criação de cargos, funções, estruturação de regime jurídico, conforme especifica o artigo 49, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Tais disciplinamentos, ainda, são alicerçados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que preceitua em seu artigo 182, ser de competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei mencionados no artigo 49 e 154 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei apresentado é fruto de iniciativa do Poder Executivo, como exige para o tema em questão a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

14
#

Dessa maneira, o desencadeamento do processo legislativo das leis que versam sobre a matéria tratada no projeto em análise é de *iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo*.

Ocorre que, no texto da alteração proposta através do presente projeto de lei, encontramos uma declarada inconstitucionalidade, quando propõe a formação do conselho ora em comento com um representante do Poder Legislativo local. Tal disposição fere frontalmente o princípio da autonomia e separação dos Poderes.

Sobre tal inconstitucionalidade, citamos o acórdão prolatado pelo TJ-SP, em 23 de junho de 2004, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 106.924-010-00, do qual foi relator o desembargador Barbosa Pereira que, por unanimidade, declarou inconstitucional Lei que previa a participação em conselho de 'um representante do Poder Legislativo (Vereador ou não), indicado pela Mesa Diretora desse Poder'.

No mesmo sentido é o acórdão exarado pelo mesmo Tribunal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 106.927-013-00, relatado pelo desembargador Oliveira Ribeiro, em 20 de julho de 2005.

Em ambos os acórdãos o fundamento que conduziu à declaração de inconstitucionalidade foi a violação do artigo 2º da Constituição Federal e o artigo 5º da Constituição Estadual Paulista, cujo *caput* expressa o princípio da independência e harmonia dos Poderes e seu §2º assim o reafirma: *'o cidadão, investido na função de um dos Poderes, não pode exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição'*

Assim, resta clara a posição do Tribunal de Justiça quanto à inconstitucionalidade também de participação de qualquer representante da Câmara de Vereadores, servidor ou munícipe, sob o argumento de que, em ambos os casos, ocorre invasão do Poder Legislativo no campo de atuação do Poder Executivo na condução das políticas públicas.

Diante dos argumentos que nos fornece o Tribunal de Justiça de São Paulo, na hipótese de existir lei municipal instituidora de conselho municipal que preveja em sua composição vereadores ou representantes da Câmara Municipal, o Prefeito, autoridade que detém competência para tanto, deverá apresentar à Câmara Projeto de Lei suprimindo tal dispositivo, sob o fundamento de sua inconstitucionalidade.

Esse, portanto, o entendimento jurídico a ser prestado no momento, sendo que, cabe ser asseverado que a análise desta Assessoria se restringe aos aspectos eminentemente jurídicos do projeto de lei.

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

20
\$

administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

Nesse sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador."

Ante o exposto, o Projeto de Lei está devidamente instruído, devendo ser analisado pelas Comissões pertinentes, para "*a posteriori*" ser enviado ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J., esse é o nosso entendimento.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2016.

Jorge Roberto V. Aguiar Filho

Assessor Jurídico Consultor da Câmara Municipal de Cordeirópolis

PROTOCOLADO Nº 00541/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 16/05/2016 HORA: 15:32
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 18/2016 Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de



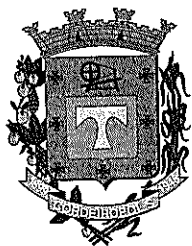
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

21
P

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2016.

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", a Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima sexta sessão ordinária da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botton e Odair Peruchi. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Ceilin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botton, Liliâne Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Foi aprovada sem debates a ata da 15ª sessão ordinária, realizada em 10 de maio. Pediram inscrição para a **Explicação Pessoal** os vereadores Sérgio Balthazar, Liliâne Genezelli, Geraldo Botton, Fátima Ceilin, Alceu Guimarães, Odair Peruchi e David Bertanha. Seguiu-se então ao **Expediente**, onde foram lidos os **Requerimentos**: nº 51/2016, do vereador Alceu Guimarães, que requer informações ao responsável pelo SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) que atende a Cordeirópolis, sobre problemas no atendimento as emergências; nº 53/2016, do vereador Alceu Guimarães, que requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Reginaldo Martins da Silva; nº 56/2016, dos vereadores da Câmara Municipal, que requer informações sobre a aquisição de ambulâncias e veículos de transporte de pacientes da saúde, aprovado no orçamento de 2016 para execução em 2016; nº 57/2016, do vereador Alceu Guimarães, que apela ao Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Logística e Transportes, à Artesp e à concessionária Centrovias, para que sejam feitos estudos e planejamento, visando a construção de um novo viaduto sobre a Rodovia Washington Luiz, além de abertura de acesso pela avenida Carlos Hespahnói. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 58/2016, do vereador Alceu Guimarães, que requer votos de congratulações e aplausos à Escola Estadual "Prof. Odécio Lucke", pelos vinte anos de funcionamento. Em discussão, o autor dos requerimentos disse que fez o requerimento pelos anos de trabalho na escola perante a sociedade, mas não pode estar presente na Câmara por motivos de saúde, tendo feito o requerimento em função do aniversário da escola, que faz um trabalho excepcional no município de Cordeirópolis, pedindo sua aprovação aos vereadores; nº 59/2016, do vereador Alceu Guimarães, que requer a convocação da Secretária Municipal de Saúde para falar da situação do SAMU (Serviço de Assistência Médica de Urgência) em Cordeirópolis. Em discussão, o autor disse que este requerimento é um instrumento que tem à mão para que sejam feitos esclarecimentos sobre a Pasta; que seu pedido é direcionado ao SAMU, bem como para respostas a indicações e requerimentos direcionados; disse que já fez contato com a Secretária de Saúde, que se colocou à disposição para esclarecimento sobre todos os assuntos relacionados à sua pasta. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 122/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando ações emergenciais em terrenos situados no Jardim Corte e ao lado do Posto de Atendimento da Unimed, devido a problemas de mato, entulho, calçamento e falta de muros; nº 123/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando ao Presidente da Câmara que solicite a presença de um representante do Executivo, para apresentar e debater a proposta, além de estrutura para a realização da audiência pública sobre o projeto de lei da reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal; nº 130/2016,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

do vereador Alceu da Silva Guimarães, que solicita gestões junto a empresa responsável pela reforma da Rodovia Constante Peruchi (SP-316), para recuperação da massa asfáltica em áreas próximas à Vila Barbosa, devido a transtornos aos motoristas; nº 131/2016, do vereador Sérgio Balthazar, solicitando ao Centro de Zoonoses serviços de rastreamento e desinsetização nos bairros Jardim Progresso, Bela Vista, São José e Santa Luzia, devido ao aparecimento de animais perniciosos em residências; nº 132/2016, do vereador Odair Peruchi, que solicita pintura das lombadas nas estradas João Peruchi e Paulo Botion, bem como limpeza de arbustos que estão escondendo as placas de sinalização. O Sr. Presidente explicou os motivos do Requerimento nº 56/2016, pois as emendas dos vereadores que destinavam recursos para compra de veículos para transporte de pacientes e ambulâncias não foram colocadas em prática pelo Executivo. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: pela vereadora Fátima Celin foi solicitado acostamento na Estrada Municipal Carmelo Fior, pelo perigo que a situação causa aos pedestres e mães com carrinhos de bebê, especialmente limpeza de mato e colocação de pedras; solicitou poda das árvores da rua próxima à passarela que vai para o Jardim Bela Vista, a pedido dos moradores; Rosivaldo Pina solicitou, com urgência, a iluminação no Viaduto Valdemar Fragnani e na avenida que dá acesso ao jardim Eldorado, pois nos últimos dias quase se envolveu em acidente, por falta de visibilidade, especialmente de ciclistas, devido à escuridão no local. Geraldo Botion reiterou a indicação nº 437/2015, para que sejam tomadas providências para os buracos na Estrada Municipal Paulo Botion, que mais se parece com o "barreiro do ribeirão da dona Joda", onde só se passa de camunhão; disse que a situação está sendo tratada com pouco caso, lembrando que a estrada foi paga pelos moradores beneficiados com a rodovia, que solicitaram o asfaltamento do trecho, mas como não havia recursos públicos, a obra foi rateada entre os moradores; solicitou também a poda de árvores na mesma estrada, especialmente de bambus, que podem romper os fios de energia elétrica e iluminação pública, próximo ao Cemitério Municipal de Cascalho e ao aterro da Represa de Cascalho; solicitou a realização de tapa-buracos na rotatória da Rodovia Limeira-Cordeirópolis, no cruzamento com a Avenida Aristeu Marcicano, sentido Jardim Cordeiro, por solicitação de usuários diretamente aos vereadores; solicitou atenção a sua assessora, pedindo medidas para o buraco grande existente na entrada do antigo Matadouro Municipal, atualmente o lixo da Prefeitura, que é uma grande depressão, prejudicando os caminhoneiros, especialmente de pisos; pediu ao Sr. Prefeito para que acione a empresa responsável pela reforma da Rodovia Constante Peruchi, pelos transtornos causados aos motoristas. Odair Peruchi solicitou colocação de pedras no estacionamento que serve aos moradores do início da Rua do Barro Preto, uma vez que o local não permite a parada de veículos dos dois lados da via. David Bertanha solicitou à empresa responsável pela reforma da Rodovia Constante Peruchi, para que a ciclovia seja complementada até o fim da rotatória de acesso à Estrada Municipal Paulo Botion, uma vez que ela se interrompe bruscamente, levando os ciclistas a um caminho de terra. Encerrado o **Expediente**, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliâne Aparecida Broeto Genezeili, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia**, onde foram recebidos os seguintes projetos: **Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 11 de maio de 2016**, do vereador Alceu Guimarães, que concede o Prêmio Irineu de Souza Loureiro de Reconhecimento Cultural à Orquestra Sinfônica de Cordeirópolis. **Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 11 de maio de 2016**, do vereador Alceu Guimarães, que concede o Prêmio Irineu de Souza Loureiro de Reconhecimento Cultural à Associação

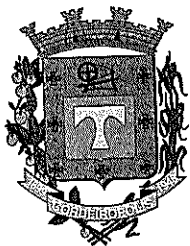


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

23
P

Trevisani Nei Mondo Cascalho. **Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 11 de maio de 2016**, do vereador Aiceu Guimarães, que concede o Prêmio Irineu de Souza Loureiro de Reconhecimento Cultural à Escola Estadual Prof. Odécio Lucke, pelos vinte anos de funcionamento. Para discussão e votação estavam previstos. **Projeto de Lei Complementar nº 6, de 29 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 226, de 18 de dezembro de 2015, sobre a doação de área à ACORAC. Em discussão, Jonas Chaves disse que o projeto fala do desmembramento da área que foi doada à associação; que foi feito outro cadastro devido à divisão, e está corrigindo os nomes das ruas, substituindo a numeração; mostrou o mapa do desmembramento com o cadastro novo. Pediu aos vereadores que tenham bom coração e aproveitem o projeto, para que a incorporação da área seja feita o mais rápido possível. Em votação nominal, foi aprovado pela unanimidade dos vereadores. **Projeto de Lei Complementar nº 7, de 10 de maio de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 225, de 18 de dezembro de 2015, sobre a concessão de direito real de uso de área à Associação Agroindustrial de Cascalho. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovado pela unanimidade dos vereadores. **Projeto de Lei nº 18, de 29 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal do Turismo em Cordeirópolis. Em virtude da ausência de parecer do IBAM ao projeto, o Sr. Presidente solicitou **adiamento de discussão por duas sessões**, o que foi aprovado pelos vereadores. Encerrada a **Ordem do Dia**, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Aiceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Lilliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Aberta a **Explicação Pessoal**, falaram os seguintes vereadores: Sérgio Balthazar disse que recebeu o projeto de reestruturação, que tem muitas dúvidas se os gastos com funcionários serão efetivamente reduzidos; o projeto fala em redução de R\$ 40 a 50 mil, mas diz que o Prefeito terá muitas dificuldades em conseguir seu objetivo; disse que o fato de juntar duas secretarias, como a de Cultura e de Esportes, é inadequado, pois são áreas diferentes; se disse preocupação também com a extinção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, fatos que comprometem o projeto; que a empresa contratada não conhece a realidade de Cordeirópolis, que é possível realizar um trabalho de redução de custos sem a aprovação deste projeto; dirigiu-se à Comissão de Justiça e Redação, para que notem que no projeto de Diretrizes Orçamentárias as secretarias continuam separadas, conflitante com a proposta de reestruturação, para que o projeto não seja aprovado e depois tenha que ser novamente modificado; disse que está assustado com os gastos com pessoal, para 2017, apontados em R\$ 65 milhões; ressaltou que atualmente a "luz está vermelha, de um vermelho bem forte"; que o projeto não irá reduzir as despesas e que o próximo prefeito terá que resolver a situação; disse que o montante de investimentos é zero, e com isso não podemos projetar uma cidade para o futuro para os próximos três anos; disse que a situação é preocupante, pois quando se conversa com o Prefeito, a resposta dele é que os vereadores estavam acostumados com o crescimento da cidade nos últimos dez anos, ao contrário do momento de crise e dificuldade que existe hoje; disse que, em cada momento, devemos analisar a situação e projetar para os próximos anos; se o orçamento é apertado, a luz vermelha já acendeu com os gastos de pessoal, disse estar preocupado que o próximo prefeito terá dificuldade em tomar as medidas necessárias; disse que os gastos com pessoal ultrapassam 54%, estão previstos 25% para a educação, 15% com a saúde e 4% no social, portanto não sobra nada para investimento.



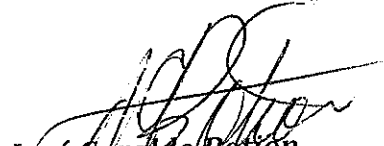
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

24
F

que a empresa não fez reflexão para o futuro e a aprovação do projeto poderá gerar problemas e no futuro haverá dificuldade em cumprir os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Liliane Genezelli destacou que dia 18 é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, de acordo com a Lei Federal nº 9.970 e que a data foi escolhida para lembrança dos fatos que ocorreram em 1973, o chamado "Caso Araceli", quando uma menina de 3 anos foi sequestrada, violentada e assassinada no Espírito Santo e seu corpo apareceu seis dias depois carbonizado e os seus agressores, jovens de classe média alta, nunca foram punidos. Citou as definições de abuso e de exploração sexual, lembrando que as crianças não são capazes de entender o contato sexual e resistir a ele, disse que, hoje em dia, isto continua ocorrendo, um assunto pouco falado e a luta é muito pequena, lembrou que é delegada municipal do Confep (Conselho Federal Parlamentar) no combate à pedofilia, por combater o problema há muitos anos, cargo que terá até o fim do seu mandato; pediu a todos que entrem nesta luta, pois compete a todos e a criança não consegue pedir socorro nesta situação, já que a maioria dos casos de pedofilia estão ocultos, gerando problemas de desenvolvimento; que existem pessoas poderosas por trás deste fato e a sociedade não pode se calar, pois é um problema de todos. Fátima Ceitin continuou discutindo o assunto, dizendo que o abuso e a pedofilia ocorre em todas as países, estados e no Mundo, em situações que não se imagina e muito próximo da família, do bairro e da casa, e é necessária atenção, pois os pais não percebem o que vinha acontecendo desde a infância; que isto traz traumas para o resto da vida para a criança e família e é necessário que se preste atenção e considere o que a criança fala, no seu comportamento, se está triste e isolada e não tem força e coragem de falar, sendo que os adolescentes são ameaçados e não tem poder para romper a situação e a certeza de que terá apoio; falou sobre a visita da deputada Ana Perugini, no último dia 16, antes de se dirigir a Araras, cidade onde fez campanha e teve votos; que a deputada está destinando um kit para o Conselho Tutelar, com carro zero, cinco computadores, um refrigerador e um bebedouro, através de emenda parlamentar federal no orçamento impositivo; que a maioria precisa ser liberada em até 60 dias, lembrando que o CREAS precisa de um veículo para que sejam feitas as visitas nos bairros. Não havendo mais quem usasse a palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.


David Bertanha
Presidente


José Geraldo Botão
1º Secretário


Odair Perugini
2º Secretário



instituto brasileiro de
administração municipal

PROTOCOLO Nº

00548/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 18/05/2016

HORA: 13:06

Autoria: IBAM INST BRASILEIRO DE ADM
MUNICIPAL

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
18/2016 Dá nova redação ao artigo 3º, da
Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de

25
P

PARECER

Nº 1421/2016

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo. Análise da constitucionalidade. Considerações a respeito.

CONSULTA:

Determinada Câmara solicita-nos parecer jurídico acerca da "legalidade/viabilidade do Projeto de Lei n.º 18/2016 da Câmara Municipal que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2.724, de 19 de maio de 2011".

A consulta veio documentada com a Lei de criação do Conselho Municipal bem como o Projeto de Lei que pretende alterá-lo.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos. Não possuem personalidade jurídica e de uma maneira geral, não legislam e nem julgam. São organismos de consulta, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas. São criados por lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo local, conforme expressa determinação do art. 61, § 1º, II, e da Constituição Federal.

Assim, em última análise, tais conselhos devem ser integrados

26
#

por representantes do próprio Executivo Municipal e da sociedade civil, estes últimos a título de convidados, mesmo porque o Poder Público não pode obrigar nenhuma outra entidade pública ou privada a indicar membro para compor qualquer conselho. A participação, nestes casos, portanto, é facultativa.

Por outro lado, é de se considerar que os Conselhos são instrumentos de democratização da gestão pública e, por tal motivo, os princípios da representatividade e da legitimidade devem informar a sua composição. Em assim sendo, a observância do princípio da paridade, e consequentemente do postulado da isonomia, é fundamental para a legitimidade de sua atividade consultiva e para a discussão das políticas públicas.

Feitas as considerações acima, é de se consignar que, embora tenha sido descrito na consulta que o Projeto de Lei (PL) sob exame seria de iniciativa parlamentar, compulsando os anexos enviados, inferimos que o referido PL é, na verdade, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, inclusive por ele assinado, o que revela a ausência de vício de iniciativa, já que, como supramencionado, a criação dos Conselhos Municipais é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local, logo, a lei que pretenda alterar a lei de criação do referido Conselho só poderá ser de iniciativa do Prefeito, como no presente caso.

O PL que intenciona alterar o art. 3º, sobre composição e organização do Conselho Municipal de Turismo, não possui qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade flagrante, com exceção da composição do inciso I (Poder Público) em que se prevê a participação de "(1) um representante do Poder Legislativo, escolhido dentre seus servidores". Sobre este aspecto, cabe-nos esclarecer que, os servidores públicos do Legislativo, são, antes, servidores municipais, podendo até integrar o referido Conselho Municipal, mas na qualidade de representantes dos servidores públicos, e não como consta na redação atual do PL, como representante do Legislativo, já que esta função de representação do Poder Legislativo pertence aos detentores de mandato popular ali lotados, como é o caso dos Vereadores. Estes, por sua vez,

não podem integrar Conselhos Municipais, que, como dito, se inserem na estrutura do Poder Executivo. Para maiores esclarecimentos a respeito sugerimos a leitura do Parecer IBAM nº 0489/2015.

Desta feita, recomendamos a alteração da redação do inciso I do art. 3º do PL, no sentido de retirar a previsão da participação de representante do Poder Legislativo na composição do Conselho Municipal de Turismo, para destinar tal vaga para mais um representante do Poder Executivo de forma a manter a paridade na composição do Conselho.

Em suma, procedida a alteração acima mencionada não vislumbramos demais óbices que impeçam o regular prosseguimento da propositura.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº
00576/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 24/05/2016

HORA: 10:49

Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Assunto: Mensagem substitutiva nº 1/2016-
ao P.L. 18/2016 Substitutivo ao Projeto de
Lei Nº 18/2016 Dá nova redação ao artigo

28
4

Mensagem Substitutiva nº 01/2016 ao P.L.C nº 18/2016.

Cordeirópolis, 20 de maio de 2016.

**Excelentíssimas Vereadoras
Excelentíssimos Vereadores
Excelentíssimo Presidente**

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, o incluso substitutivo nº 01 ao **P.L. nº 18/2016**, em substituição à versão original que da nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, conforme especifica, compatibilizando-o com os altos propósitos que motivaram o **Poder Executivo** a apresentar a matéria em epígrafe.

O substitutivo ao **P.L. nº 18/2016** em apreço, objetiva alterar a redação do texto do inciso I - Poder Público, do artigo 3º, incluindo como representante no **Conselho Municipal de Turismo - COMTur**, a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Serviços Públicos.

A alteração proposta de nova redação a ser dada ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, no projeto original, visa atender solicitação do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, tudo de conformidade com o Ofício nº 068/16 -ARD - SMCTE, datado de 4 de abril de 2016.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 18, de 29 de abril de 2016, a consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.


continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem substitutiva ao P L nº 18/2016

continuação

fls. 02

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o substitutivo ao **Projeto de Lei nº 18/2016**, com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente substitutivo ao P.L. nº 18/2016, mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador David Bertanha
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

30
#

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 18/2016.

De se a seguinte redação ao P.L.C nº 18, de 29.04.2016:

Da nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 2.724, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, escolhido dentre seus servidores.

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada.

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -
§ 7º -
§ 8º -
§ 9º -

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Substitutivo ao P.L nº 18/2016

continuação

fls. 02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de maio de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

32
f

ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 31 DE MAIO DE 2016.

Proposições em regime de urgência (art. 53 da Lei Orgânica do Município)

Proposições em discussão única (art. 130, IV, "a" do Regimento Interno)

1 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. Com substitutivo. Parecer Jurídico, de 9 de maio, concluindo que "o projeto se apresenta contrário ao entendimento do STF, por não apresentar atribuições dos cargos criados". Parecer nº 1156/2016 do IBAM, concluindo pela "impossibilidade de análise de sua adequação em sede de parecer jurídico". Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 2º, IV do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

2 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 18, de 29 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal do Turismo em Cordeirópolis. Com substitutivo. Parecer nº 1421/2016 do IBAM, contrário à nova redação do art. 3º no projeto original. Parecer Jurídico, de 13 de maio, contrário à nova redação do art. 3º no projeto original. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno)

3 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 20, de 10 de maio de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 2020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica. Parecer Jurídico favorável, de 13 de maio. Parecer nº 1467/2016, do IBAM, contrário ao projeto. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de maio de 2016.

David Bertanha
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

33
#

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2016.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência ao Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima oitava sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Cein, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Lilliane Aparecida Broeto Genezeili, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Foi submetida ao Plenário e aprovada sem debates a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 24 de maio. Seguiu-se então ao **Expediente**, onde foi lida a **indicação nº 146/2016**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que solicita manutenção no asfalto da Avenida Presidente Vargas, próximo ao Gabinete dos Vereadores. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: Odair Peruchi reiterou solicitação ao Executivo, para correção do desnível do asfalto das ruas da Vila Barbosa após às obras na Avenida Vereador Wilson Diório, que tem causado transtornos aos proprietários de veículos, gerando ameaças de cidadãos de processar a Prefeitura. Fátima Celin sugeriu à comissão responsável pela revisão ao Plano Diretor, por solicitação da população, para que seja mudado o valor das multas para construções irregulares, retornando ao metro quadrado, e verificando a situação, se é moradia, comércio ou indústria, o que dificulta a regularização dos imóveis aos interessados, bem como o envio de projeto vedando a construção de prédios públicos em área de aterro, o que gera mais despesas ao Município, e, conforme parecer do IBAM, pode configurar improbidade administrativa ao Prefeito Municipal. Em seguida, Odair Peruchi debateu com Fátima Celin a situação da comissão que irá revisar o Plano Diretor, o que gerou reprimenda do Sr. Presidente, que informou que este espaço é para indicações e requerimentos verbais e que isto pode ser feito no espaço de Comunicação de Liderança ou na Explicação Pessoal. Em **Comunicação de Liderança**, Rosivaldo Pina citou a presença de pessoa no plenário cujo irmão sofreu e a sobrinha sofre de doença grave e rara, com somente onze casos no Brasil e que está tendo dificuldades financeiras para realizar exames específicos, não cobertos por plano de saúde; solicitou a colaboração dos colegas para a "ação entre amigos" da família, para cobrir os custos de R\$ 25 mil com os exames. Sérgio Balthazar pediu para que a pessoa compareça na rádio comunitária local para participar de programa, onde será feita campanha de divulgação da situação. Rosivaldo Pina falou novamente o número do celular da pessoa, caso haja interesse na colaboração. Geraldo Botion fez as seguintes indicações verbais: correção dos buracos no asfalto da Rua Dr. Huberto Levy, especialmente nos quarteirões atrás do Hospital Municipal e da antiga piscina do Cordeiro Clube, onde o asfalto precisa ser refeito por completo, ou impedir o trânsito no local, que é próximo ao acesso à sede da Guarda Municipal; realização de melhorias na Estrada Municipal da Fazenda Itapoã, utilizada como passagem de caminhões de argila direcionadas às cerâmicas existentes no Município, que se encontra em péssima situação, dificultando o trabalho dos caminhoneiros chefes de família; providências para a Estrada Municipal Carmello Fior, especialmente próximo à Rua do Barro Preto, onde há um buraco enorme, anteriormente fechado com uma placa de ferro, que foi retirada, afetando o tráfego de caminhões às



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

39

cerâmicas daquela região; que sejam tomadas providências para a Represa Santa Marina, onde havia um engenho da família Levy, onde é feita captação de água para o Município; neste local existe um bambuzal, onde estão depositados mais de cinquenta pneus abandonados, cheio de água, mas com larvas que podem ser causadoras de doenças, como a dengue, e que sejam retirados e seja dado o destino adequado para eles. Alceu Guimarães solicitou enviar ofício à concessionária Centrovias, juntamente com o vereador Jonas Chaves, para que seja dada prioridade para estudo e liberação do acesso à Rodovia Washington Luiz, junto ao viaduto Moisés Tocchio e à Rua Valdomiro Bertanha, de acordo com determinações da ARTESP, uma vez que a resposta é aguardada há mais de um mês; solicitou providências para o caminho de concreto que liga a Rua Castro de Carvalho, no Jardim Bela Vista ao Viaduto Moisés Tocchio, utilizado por trabalhadores e estudantes, que se encontra na escuridão, para que seja instalada iluminação pública; solicitou, juntamente com o vereador Jonas Chaves, a construção de ciclofaixa abrangendo desde a Avenida Aristeu Marcicano, passando pelos bairros da Zona Sul, chegando até o bairro Jardim São Luiz, interligando com o trecho existente pela Rua João Leme e Valdomiro Bertanha; Geraldo Botion solicitou informações sobre a existência de farmacêuticos habilitados na forma da lei nos locais que distribuem medicamentos na cidade, especialmente nos postos de saúde municipais. Encerrado o Expediente, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Lilliane Aparecida Broeto Genezeili, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia**, onde deu entrada a **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 20/2016**, da vereadora Fátima Marina Celin, que altera o art. 3º da Lei nº 2020, de 27 de março de 2001, constante do art. 2º do projeto. Para deliberação estavam previstas as seguintes proposições: **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. Encerrada a leitura da ementa, pelo vereador Alceu Guimarães foi solicitado **adiamento de discussão por duas sessões**. Disse que esteve reunido com o Prefeito Municipal verificando se havia alguma novidade; que realizou audiência, para que pudessem feitas propostas ou emendas sobre o projeto; que nesta reunião novamente o Sr. Prefeito Municipal pediu aos vereadores que apresentassem suas propostas para modificação do projeto. Disse que, na qualidade de servidor público, como o vereador Jonas Chaves, pede adiamento para dar oportunidade de apresentação de emendas, não só dentro da Câmara, como diretamente ao Chefe do Executivo. Em votação simbólica, foi aprovada pelo Plenário. Em seguida, foi solicitada pelo mesmo vereador a **inversão de pauta**, colocando o **Projeto de Lei nº 20, de 10 de maio de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 2.620, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro) no segundo item da pauta, devido à presença das sras. Marita e Ogair, do Conselho Municipal citado. Por decisão da Presidência, foi invertida a ordem, e seguiu-se então a discussão, onde falaram os seguintes vereadores: Fátima Celin elogiou as alterações, para que o conselho fique de acordo com a legislação nacional estadual, para a apresentação de políticas públicas propositivas na área, especialmente com relação à educação, saúde e assistência social. Disse que alteração do nome e a flexibilidade na indicação dos nomes é importante, pois o conselho precisa funcionar e existem pessoas com disposição em trabalhar, num histórico de atuação anterior, especialmente no Dia da Mulher Negra e de dona Inês Cassiano, para realização de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

35
F

parcerias em nível federal, estadual e particular. Sérgio Balthazar disse que o conselho tem um desafio neste ano; lembrou da cobrança que foi feita pelo Padre Valdinei, para organização dos negros de Cordeirópolis; disse que conversou sobre a situação dos nigerianos e haitianos moradores em nossa cidade, que querem aprender português para se comunicar com as pessoas; que, amanhã, logo após a reunião do Conselho, os membros deverão entrar em contato com a Secretaria de Educação, para que sejam incluídos nos projetos da educação, especialmente a Educação de Jovens e Adultos (EJA), permitindo que os cidadãos destes países ensinem suas línguas nativas, ao mesmo tempo em que aprendam o português, de acordo com sua proposta. Parabenizou pela disposição, disponibilidade e força de vontade enquanto atua no Conselho de área, que é um dos poucos que realmente realizam ações visíveis para a população, senão que outros só tem o nome mas a participação é nula. Aiceu Guimarães destacou a presença de membros da guarda municipal; referiu-se às pessoas presentes que atuam na área; que desenvolveu ações sociais antes de ser vereador, conhecendo e trabalhando com diversas pessoas, como o sr. Jair Cipriano da Silva, que o ensinou como trabalhar, independente da opinião dos outros, contra uma sociedade que tenta "enterrar vivos" as pessoas que querem fazer alguma coisa; disse estar triste por falar em pleno século XXI em igualdade racial, dizendo que Deus, quando fez as pessoas, não foram feitas diferentes, sejam brancos, negros ou peles-vermelhas; disse que não é contrária ao conselho, e acredita que deve se aprofundar no debate para esclarecimento sobre a situação de que somos todos iguais perante Deus, seres humanos não diferenciados pela cor; lembrou de trecho do filme "Amistad", sobre os esforços para a condenação de criminosos brancos que estupraram uma criança negra, no Sul dos Estados Unidos. Disse que o trabalho do conselho é maior do que uma data comemorativa, pois todos os dias são importantes e iguais, como o Dia das Mães; que é necessário lembrar costumeiramente o respeito ao próximo, independente da cor da pele; lembrou dos seus amigos, como Marciano Ventura, que foi pra África e escreveu um livro; lembrou de sua lei que denominou uma estrada rural de "Zumbi dos Palmares", da mesma forma como temos ruas com personalidades nacionais, como Tancredo Neves e João Pacífico; lembrou também do trabalho do falecido Padre Maurício; disse que é necessário fazer um trabalho relevante e importante, uma vez que as pessoas ficam para a posteridade como a denominação do Sr. Jair Cipriano, nas piscinas do Centro Esportivo do Jardim Progresso, que tinha por função "colocar as pessoas na linha", especialmente as que trabalhavam no local. O Sr. Presidente pediu que o vereador falasse sobre o projeto. Continuou o vereador dizendo que o Conselho do Negro também é fruto do trabalho do sr. Jair Cipriano, pelo trabalho que fez em sua vida e que muitas pessoas irão ter que "englobar" a homenagem. Encerrada a discussão, o projeto foi em votação simbólica, sendo aprovado por unanimidade. **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 20/2016**, da vereadora Fátima Celin, que altera o art. 3º da Lei nº 2020, de 27 de março de 2001, constante do art. 2º do projeto. Em discussão, a autora disse que a emenda foi feita em função do parecer do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal). Anunciado o projeto, o vereador Sérgio Balthazar solicitou suspensão da sessão para registro fotográfico com os membros do conselho. Durante a suspensão, o Sr. Presidente entregou cartão de parabéns pelo aniversário ao assessor Luiz Carrillo. Reaberta a sessão, seguiu-se a **discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 18, de 29 de abril de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal do Turismo em Cordeirópolis. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, o substitutivo foi aprovado por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, foi feita nova verificação de presença, onde



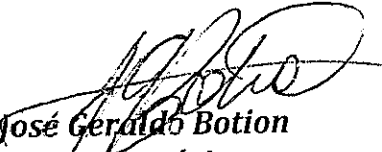
Câmara Municipal de Cordeirópolis

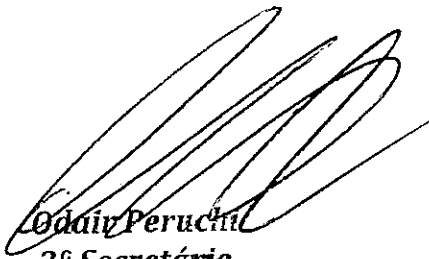
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

36
P

constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botton, Lilliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Baithazar Rodrigues de Oliveira. Não havendo inscritos para a **Explicação Pessoal**, o Sr. Presidente comunicou que hoje foi assinado o contrato com a empresa responsável pela reforma do prédio da Câmara Municipal, esperando que até o fim do ano a situação esteja resolvida. Em seguida, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.


David Bertanha
Presidente


José Geraldo Botton
1º Secretário


Odair Peruchi
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

37
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com a aprovação de substitutivo, fica assim a redação final do Projeto de Lei nº 13/2016:

"Dá nova redação ao "caput" do art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - Comtur e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTur.

Art. 1º - O "caput" do artigo 3º da Lei nº 2.724, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTur - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, escolhidos dentre seus servidores.

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de junho de 2016.

Alceu da Silva Guimarães
Presidente

José Geraldo Botion
Relator

Liliane Ap. Bræto Genezelli
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

38
#

Ofício nº 145/2016 - CMC

Cordeirópolis, 1º de junho de 2016.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3253, proveniente da aprovação, na 16ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 18/2016, de sua autoria, na forma do substitutivo, que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DAVID BERTANHA
Presidente

PROTÓCOLO	081911616
TAXA DE EXPEDIENTE	
DATA DE RECEBIMENTO	
DATA DE EMISSÃO	

A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTÔNIO ZORZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Grelano Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

39
4

Autógrafo nº 3253

Dá nova redação ao "caput" do art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - Comtur e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTur.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – O "caput" do artigo 3º da Lei nº 2.724, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTur - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, escolhidos dentre seus servidores;

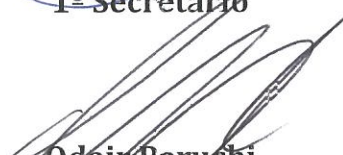
II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de junho de 2016.


David Bertanha
Presidente


José Geraldo Botion
1º Secretário


Odair Peruchi
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº
00679/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/06/2016 HORA: 13:41
Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis
Assunto: Em anexo Lei nº 3003, de 10/06/16
FUMtur

40
4

Ofício nº. 094/2016.

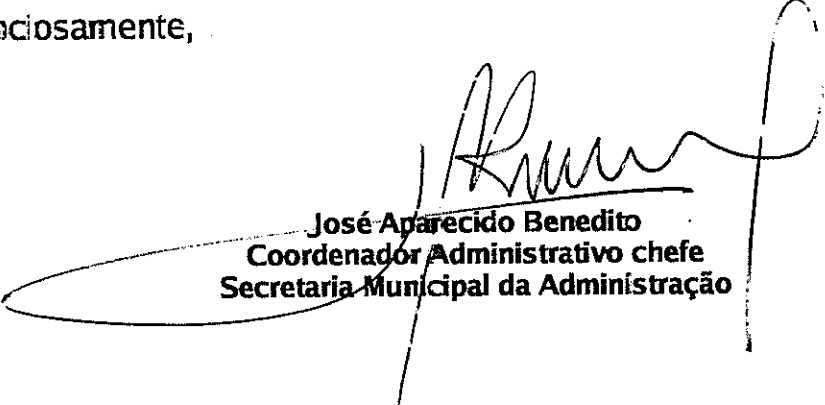
Cordeirópolis, 17 de junho de 2016.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.003, de 10 de junho de 2016**, que dá nova redação ao "caput" do art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - Comtur e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Ao
Exmo Sr.
DAVID BERTANHA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

u/

Lei nº 3.003
de 10 de junho de 2016.

Dá nova redação ao "caput" do art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - Comtur e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTur.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O "caput" do artigo 3º da Lei nº 2.724, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTur - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, escolhidos dentre seus servidores;

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada."

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.003/2016

continuação

fls. 02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de junho de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 10 de junho de 2016.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

42
P

Quarta-feira, 22 de junho de 2016

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica demitido voluntariamente a contar de 26 de maio de 2016, o servidor Mauro José Losano, portador do RG nº 24.344.462-X, lotado no emprego público de Guardas Civis Municipais - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 2.029, de 12.09.2016.

Portaria nº 10.188, de 23 de maio de 2016.

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Secretário - Quanto ao Pessoal Comissão da Secretaria de Governo da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, inciso especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e, Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica nomeado a contar de 23 de maio de 2016, o Sr. Roger William dos Santos Noventa, portador do RG nº 26.352.503-X, para exercer as funções do cargo de Assessor de Secretário - Ref. E (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 com posteriores alterações.

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.002 de 10 junho de 2016

Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, e, 7º da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal de Negro), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, com as seguintes atribuições:"

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, será composto por 12 (doze) representantes nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicações pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Prefeito;

II - 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, escolherá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Tesoureiro."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de junho de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de junho de 2016.

José Aparecido Benício
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.003 de 10 de junho de 2016

Dá nova redação no "caput" do art. 3º da Lei nº 2.024, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - Contur e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTur.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O "caput" do artigo 3º da Lei nº 2.024, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTur - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, escolhidos dentre seus servidores;

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante das proprietárias ou rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de junho de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de junho de 2016.

José Aparecido Benício
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Excm. Sr. Prefeito Municipal faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes de que abaixo se resume:

Contrato nº. 025/2016

Data: 17.05/2016

Objeto: locação de um stand, com área de 12m² (3x4), destinada a participação no evento "Sétima Lineira Patchwork", a ser realizado na cidade de Limeira-SP

Valor Global: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Local: Centro de Professores de Paulista

Localização: Inexistibilidade, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93

Prazo de Vigência: 15/09/2016 a 17/09/2016

Processo Administrativo nº. 1738/2016

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2016

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes a qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro João Paulo Passos, nomeado pela Portaria N.º 9866/2015, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 020/2016 - Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Soluções Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda para os itens 04, 10, 15, 23, 27, 29, 31, 34, 37, 38, 50 e 58 com valor total de R\$164.200,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais); Fragran Distribuidora de Medicamentos Ltda para os itens 05, 07, 16, 45, 46 e 59 com valor total de R\$25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais); Valirpharma Comércio e Representações Ltda para os itens 20 e 52 com valor total de R\$13.340,00 (treze mil, trezentos e quarenta reais); Lumar Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda para os itens 24, 43 e 44 com valor total de R\$44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais); Dupatti Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda para os itens 02, 03, 48, 49 e 51 com valor total de R\$61.830,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais); Quilix Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda para o item 28 com valor total de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais); Aglon Comércio e Representações Ltda para os itens 21, 40, 41, 42, 45, 61 e 62 com valor total de R\$54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais); Interlab Farmaceutica Ltda para o item 0 com valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais); Pacemfarma Representações Comerciais Ltda para os itens 13, 30 e 39 com valor total de R\$7.850,20 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais); Inovarex Comércio de Medicamentos Ltda para os itens 09, 26 e 57 com valor total de R\$82.260,00 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais); Pati Donaduzzi & Cia Ltda para os itens 11, 12 e 33 com valor total de R\$11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais); Dimagi/SP Material Cirúrgico Ltda para os itens 22, 35 e 36 com valor total de R\$15.000,00 (dezesseis mil e duzentos reais); Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda para os itens 8, 19 e 55 com valor total de R\$20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais); Atens do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda para os itens 53 e 56 com valor total de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais); Cirúrgica São José Ltda para o item 47 com valor total de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); Mauro Marcolino Comércio de Medicamentos Ltda para o item 17 com valor total de R\$830,00 (oitocentos e trinta reais); Vital Hospitalar Comercial Ltda para o item 08 com valor total de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); A Talagás Ltda para os itens 14, 25, 32 e 54 com valor total de R\$18.675,00 (dezoito mil, seiscentos e setenta e cinco reais) e Ambioton Importadora Ltda para o item 05 com valor total de R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), com condições de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, cortados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica ADMUDICADO o objeto desta licitação as empresas Soluções Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda, Fragran Distribuidora de Medicamentos Ltda, Valirpharma Comércio e Representações Ltda, Lumar Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda, Dupatti Hospitalar Comércio Importação e